

**TC – 030.473/2013-6.**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidades:** Prefeitura Municipal de Santa Rita/MA e Fundação Nacional de Saúde – Funasa.

**Responsáveis:** Osvaldo Marinho Fernandes - ex-Prefeito (CPF 146.484.663/49) e Hilton Gonçalves de Sousa (CPF 407.202.683-20).

**Representante Legal:** Não há.

**Dados do Acórdão Condenatório** (peça 29 )

**Número/Ano:** 3272/2016

**Colegiado:** 2ª Câmara.

**Data da Sessão:** 8/3/2016.

**Ata nº:** 6/2016.

**CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

<b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
<b>1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?</b>	X		
<b>2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)</b>	X		
<b>3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?</b>	X		
<b>4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)</b>			X
<b>5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)</b>			X
<b>6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?</b>	X		
<b>7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?</b>	X		
<b>8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?</b>	X		
<b>9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?</b>			X
<b>10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?</b>	X		
<b>11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?</b>		X	
<b>12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?</b>		X	
<b>13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?</b>		X	
<b>13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?</b>			X
<b>13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?</b>			X
<b>13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a>)</b>			X

**INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.**

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, FOI identificado erro material, tendo em vista que não consta do acórdão nenhuma

decisão/manifestação relacionada ao responsável, Sr. Hilton Gonçalves de Sousa (CPF 407.202.683-20), ex-prefeito do município de Santa Rita/MA (gestão 2001-2004), embora, na instrução de mérito desta Secretaria, a conclusão foi pelo acolhimento das razões de justificativas apresentadas pelo responsável para elidir as irregularidades a ele atribuídas, e a proposta de encaminhamento foi de exclusão de sua responsabilidade destes autos. Tal proposta foi acatada pelo Ministério Público em seu parecer, peça 28, item 10 e foi acompanhada no Voto da Relatora ANA ARRAES, item 9, peça 30, não constando, entretanto, na parte dispositiva do acórdão. Referida ausência gerou prejuízo subjetivo (político/eleitoral) ao Sr. Hilton Gonçalves de Sousa (CPF 407.202.683-20) (ele protocolou reclamação na ouvidoria deste Tribunal), posto que não conseguiu emitir certidão negativa no site do TCU.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta no inciso VI, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.2. de 29/1/2014 e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC nº 2/2003 – Segecex, o encaminhamento dos autos, via MP/TCU, ao gabinete da Relatora Ministra ANA ARRAES, para a promoção do apostilamento do Acórdão Nº 3272/2016 - TCU - 2ª Câmara, para a inclusão no referido acórdão, de decisão quanto ao responsável, Sr. Hilton Gonçalves de Sousa (CPF 407.202.683-20), ex-prefeito do município de Santa Rita/MA (gestão 2001-2004), conforme proposta oferecida pela unidade, ou seja: “acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Hilton Gonçalo de Sousa, ex-prefeito, (gestão 2005-2008), excluindo a sua responsabilidade destes autos”.

3. Informo, por oportuno, que foram tomadas as providências (notificações/comunicações) relacionadas ao Acórdão acima citado (peças 35 a 39), descritas na Instrução de Verificação de Exatidão Material em Acórdão (peça 25).

SECEX-MA, em 6 de junho de 2016.

*(Assinado eletronicamente)*

**Rosa Maria Barros de Miranda**  
AUFC Mat. 737-4.